



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte - BA

Quarta-feira • 12 de fevereiro de 2025 • Ano V • Edição Nº 185

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
CONTRATO (Nº 015/2025)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 015/2025)	13
HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025)	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 021/2025)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



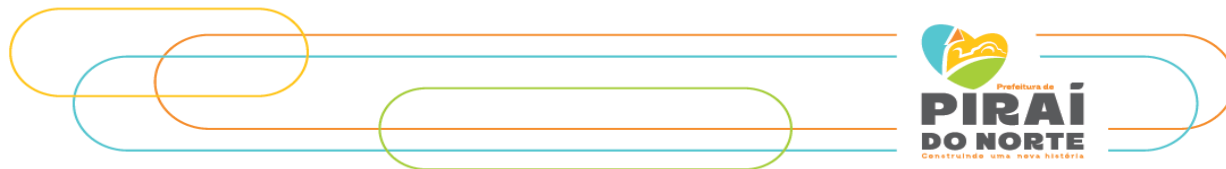
GESTOR: Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 015/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE

CONTRATO Nº 015/2025

Valor R\$ 17.600,00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**

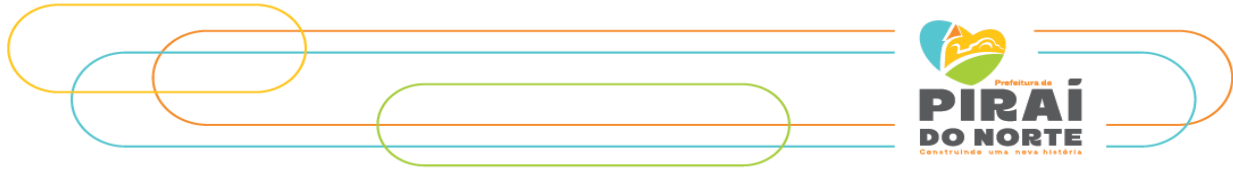
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
Sr. JACKSON SANTOS DE SANTANA E
O MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE -
BA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, O **Município de PIRAÍ DO NORTE-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.071.220/0001-58, com sede administrativa à Praça Santo Antônio nº 220, Centro, nesta cidade de **PIRAÍ DO NORTE-BAHIA**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, maior, casado, portador de RG nº 0394457048, inscrito no CPF sob o nº 912.346.545-04, SSP-BA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **JACKSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 006.137.915-84, portador do RG nº 1253861170, SSP-BA, residente e domiciliado em Rua Manoel Moreira Barbosa, nº 344, Eliseu Leal, Gandu-Ba, CEP 45450-000, a seguir denominado simplesmente **LOCADOR**, tem justo e contratado o presente Contrato de INEX-009/2025, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO:

Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Administrativo nº **016/2025**, fundamentado em inexigibilidade de licitação com o nº **009/2025**, na forma do disposto no Artigo 74, V, c/c §5º, I, II, III, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

Praça Santo Antonio 482, Centro, Piraí do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146
Prefeitura Municipal de Piraí do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

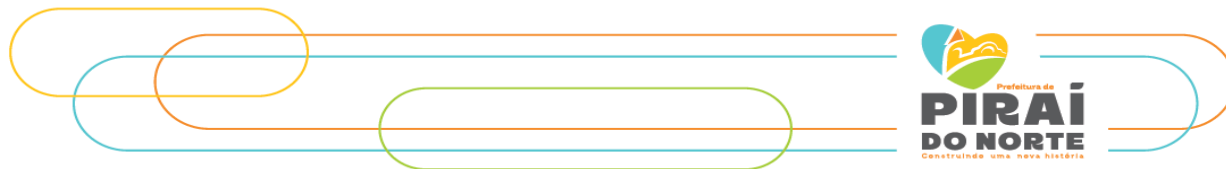
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, nº 147, destinado a servir como almoxarifado da merenda escolar, que compõe a Secretaria de Educação do Município de Pirai do Norte – Bahia, durante o período de 11 (onze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 11 (onze) meses, a contar de 12 de fevereiro de 2025, com término em 12 de janeiro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

- 3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:
- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 3.1.2. Responsabilizar-se, tendo confessado neste ato, **que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 3.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 3.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 3.1.10. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 3.1.11. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.12. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 3.1.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros – cujos custos já integram o valor da locação, de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;



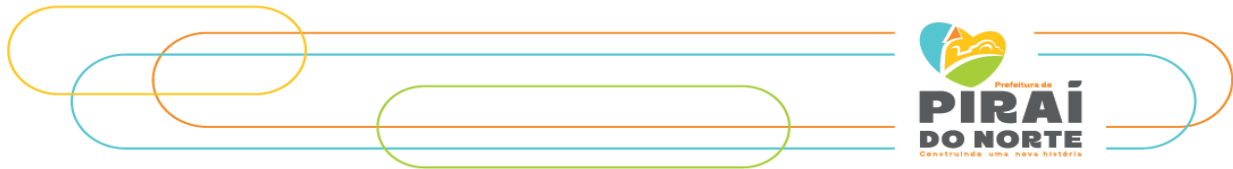
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

- 3.1.14. Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes)**;
- 3.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativa para efeito de pagamento contratual;
- 3.1.16. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 3.1.17. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.18. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso, obedecendo a legislação Estadual aplicável;
- 3.1.19. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes**;
- 4.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 4.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.6. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



4.1.8. **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**

4.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.10. Comunicar o LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.11. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.12. No valor proposto da locação já estão inclusas as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.13. **Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto, desde que haja individualização de consumo da unidade locada;**

4.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

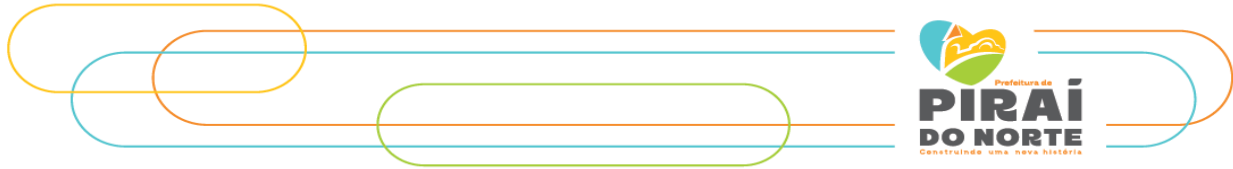
5. CLÁUSULA QUINTA– DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

5.1.1. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

5.2. As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

5.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;



5.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5.3. As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

5.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

5.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

5.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

6.1. **O prazo do presente Contrato será de 11 (onze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

6.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

6.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

6.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

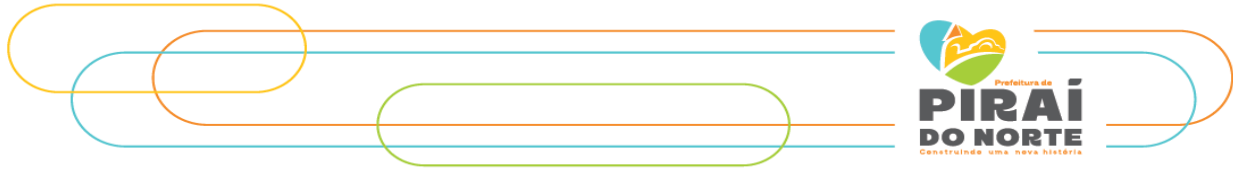
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. **O MUNICÍPIO pagará o LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**

7.2. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Ordem de Pagamento.

7.2.1. Os pagamentos deverão ser feitos na Conta Corrente: **11154-6** Agência: **0846-X** Banco do Brasil.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM= $I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual =6%

7.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), não pagos em razão do inadimplemento contratual mensal, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

7.4. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando ao LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7.5. Quando do pagamento o LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a onze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

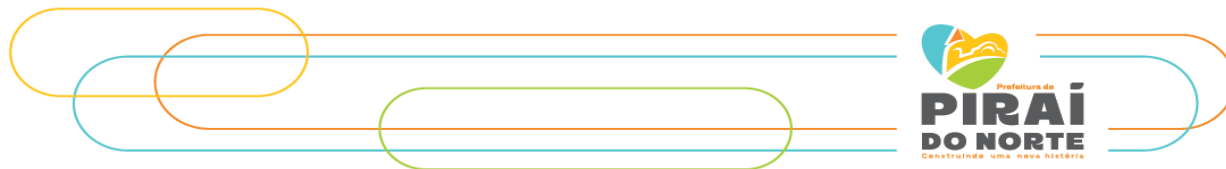
8.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

Nota explicativa: A preferência é para a utilização de índice específico ou setorial, podendo, contudo, na ausência desse, ser adotado índice geral de preços mais vantajoso para a Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br



- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pirai do Norte/BA, deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
030400	2013	33903600	15001001

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Planejamento, especialmente designados por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

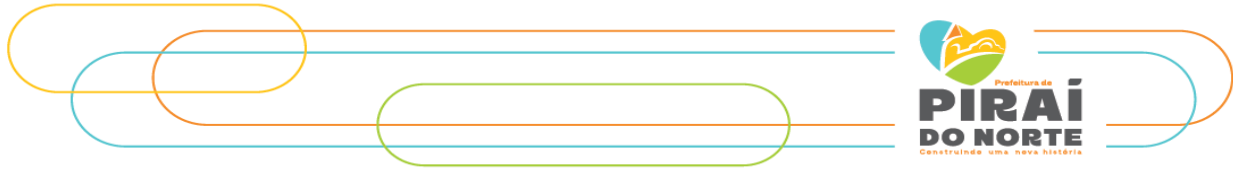
10.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto municipal aplicável, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
- b. **Multa:**



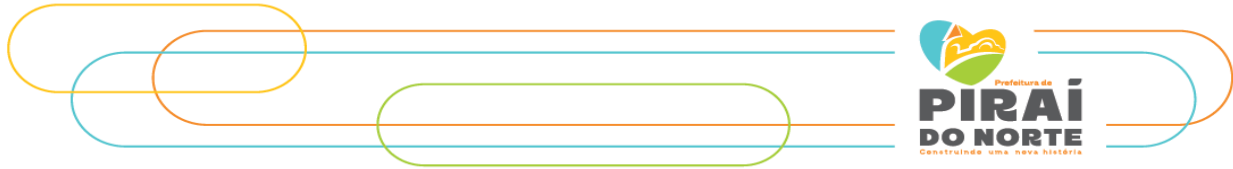
- b.1. Moratória de **0,33%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
- b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
- b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.
- c. Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- I. O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II. O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

- 11.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal aplicável.
- 11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante normatização municipal, a Administração Pública **poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

13.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

13.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

13.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

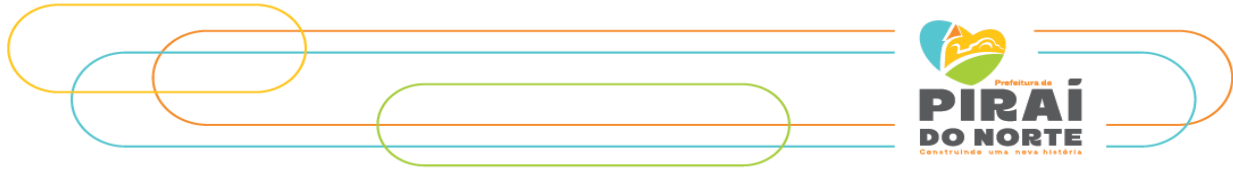
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

14.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**



14.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

14.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, e no Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 - Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

16.2 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da BA – TCM/BA, em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

16.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

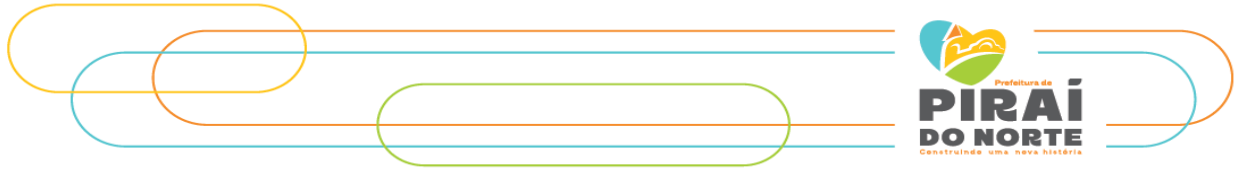
16.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, sem prejuízo do direito de preferência à Administração Pública no ato de compra, na forma da lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Esta contratação está sujeita às normas exorbitantes do Direito Administrativo, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Pirai do Norte – Bahia, 12 de fevereiro de 2025.



HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
Prefeito Municipal
Locatário

CLAUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº015/2025

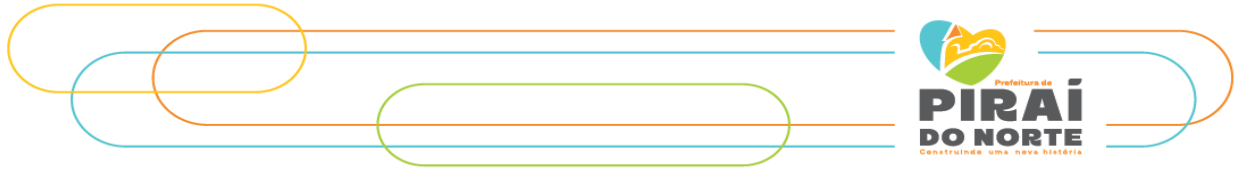
JACKSON SANTOS DE SANTANA
Locador

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG:

2 _____
RG:

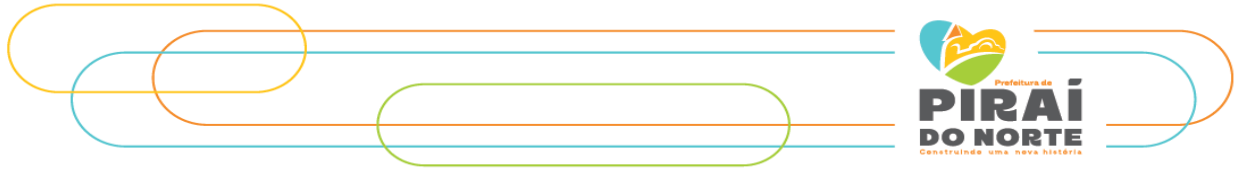
EXTRATO (CONTRATO Nº 015/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 015/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 016/2025;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 009/2025; FUNDAMENTO LEGAL,
ART. 74, V, DA LEI 14.133/21. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAI DO
NORTE-BA, **CONTRATADO:** Sr. Jackson Santos de Santana, CPF nº 006.137.915-
84. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado à Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, nº
147, para servir como Almoxarifado da merenda escolar, do Município de Pirai do
Norte – Bahia, de acordo ao Documento de Formalização de Despesa (DFD) da
Secretaria Municipal de Educação, valor mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e
seiscentos reais), a ser pago em 11 parcelas iguais mensais, perfazendo o valor
total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). **COBERTURA
ORÇAMENTÁRIA:** 030400/2013/3.3.9.0.36.00/1.500.1001. **DATA DA
ASSINATURA:** 12/02/2025. Pelo Contratante: Heliton Fabiano Tavares da Silva
Pereira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)



HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2025

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com os artigos 74 inciso V da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, vinculada ao Processo administrativo nº 016/2025, no qual tem por objeto a locação de imóvel à Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, nº 147, para servir como Almojarifado da merenda escolar, do Município de Pirai do Norte – Bahia.

De acordo com o Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Educação. Como Locador o Sr. Jackson Santos de Santana e Beneficiário Prefeitura Municipal de Pirai do Norte Bahia.

Pirai do Norte – Ba, 12 de fevereiro de 2025.

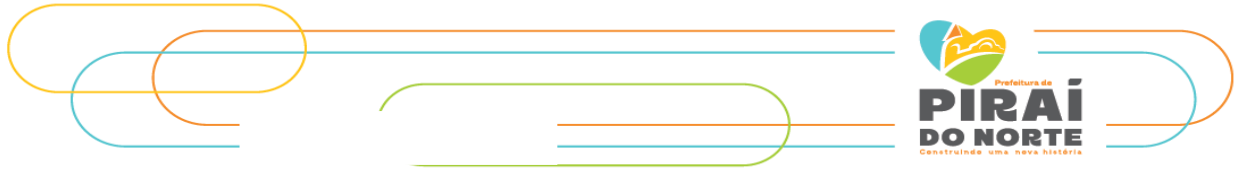
Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira
Prefeito Municipal

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025)



Pirai do Norte - Ba, 12 de fevereiro de 2025.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Resolvo Adjudicar e Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, cujo objeto é **a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para fabricação de adesivos com logomarca da Prefeitura Municipal de Pirai do Norte**, conforme Projeto Básico e Termo de Referência, em favor do licitante: **KAWABUT SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 32.374.812/0001-93**, vencedor pelo Menor Preço Global com o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais). O licitante vencedor apresentou os preços dentro dos parâmetros de mercado e em conformidade com o projeto básico.

Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 021/2025)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº021/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021; CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA; CONTRATADA: KAWABUT SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 32.374.812/0001-93 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA FABRICAÇÃO DE ADESIVOS COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, VALOR: R\$ 9.750,00 (NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:
03.02.00/2007/33903900/1500/15000000
DATA DA ASSINATURA: 12 DE FEVEREIRO DE 2025.